

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 32/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.170.666-0
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** Associação dos Produtores de Leite de Pérola – APEROLEITE
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS)** – R\$ 278.576,10 (2020 – R\$ 0; 2021 (maio a dezembro. Saldo anterior: 0) – R\$ 243.392,10; 2022 – R\$ 592.336,21)
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** A FORÇA DO LEITE
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Fortalecimento da estrutura física da associação, tendo em vista a melhoria na lucratividade e qualidade de vida dos produtores da agricultura familiar. Aquisição de minifábrica de ração para reduzir custos dos produtores.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 77
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** LEITE
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO** – R\$ 297.484,81
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS** – R\$ 297.484,81
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES** – R\$
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver)** – R\$

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PÉROLA – APEROLEITE** encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 12 pontos no critério econômico, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PÉROLA – APEROLEITE**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PÉROLA – APEROLEITE**, embora citando a **Cooperativa “Frutipérola” na interposição de recurso**, encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023), sendo o Projeto de Negócio da OSC considerado **CLASSIFICADO** com uma pontuação igual/acima de 60 pontos no total e igual/acima de 12 pontos no critério econômico para o Projeto de Negócio apresentado pela entidade, conforme requisito apresentado no subitem 23.5 do referido edital. Tendo em vista as informações e documentos no recurso interposto realizado pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PÉROLA – APEROLEITE**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PÉROLA – APEROLEITE** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PÉROLA – APEROLEITE** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida nos critérios: Qualidade da proposta, itens 1 e 2, Econômico, item 3 e Governança e Gestão itens 1 e 2, objeto da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos. A OSC solicita a revisão da pontuação obtida nos critérios qualidade da proposta, econômico e governança e gestão.
- c) Na apresentação do recurso foram apresentados documentos (não apresentado anexos). Observa-se que, independente de solicitação formal ou não pela SEAB, a apresentação ou inclusão de documentos para efeito de qualificação do projeto ou comprovação das informações apresentadas no Projeto de Negócio poderia ter ocorrido em dois momentos distintos: (i) no ato da inscrição do Projeto de Negócio **entre os dias 28/08/2023 a 11/09/2023** e (ii) na etapa de regularização documental dos Projetos **entre os dias 20/10/2023 a 27/10/2023**, anteriores a etapa de classificação ou desclassificação. **Sendo assim, não existe previsão legal e permissão para novas inclusões documentais com datas de emissão posteriores ao prazo legal previsto no Edital.**
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
- i. Qualidade da proposta – Item 1: Não demonstrado no processo que o objeto do projeto - **aquisição de minifábrica de ração para reduzir custos dos produtores** - ampliará a comercialização dos produtos e promoverá adequação dos produtos da agricultura familiar às boas práticas de fabricação, e às normas sanitárias vigentes. Não há informações suficientes no processo demonstrando como o volume e regularidade de oferta dos produtos da agricultura familiar seriam ampliados através de aquisição de minifábrica de rações.
- Item 2: - Não demonstra assistência para sanidade dos animais e melhoria na qualidade do leite (médico veterinário), não prevê contratação de responsável técnico para formulação da ração e atendimento da legislação federal para fabricação de ração para ruminantes. O plano de ATER está ligado à gestão, não a produção.
- Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (03 pontos).*
- ii. Critério Econômico – Item 3: No Estudo de Viabilidade Econômica – EVE existem incoerências e inconsistências de custos. Custos de mão de obra subestimados relacionados a responsabilidade técnica/ operação de máquinas. Não demonstra no projeto qual será a economia com a fabricação da ração. Em relação a situação econômica da OSC, verificou-se no processo endividamento crescente, total de 102,02% em 2022; capital de giro negativo em 2022 (-4,18) e positivo em 2021 (21,17).
- Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (1,5 pontos).*
- iii. Critério Governança e Gestão da OSC:

Item 1: Não comprova avaliação de desempenho e realização de auditorias.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (03 pontos).

Item 2: Análise financeira com inconsistências. Não apresentou declarações contábeis de 2020 e início de 2021. Considera apenas a energia elétrica como insumo (custo total) desconsiderando a matéria prima grãos e insumos para produção da ração (dados insuficientes e falta de clareza nas informações). Fl.40.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (03 pontos).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO de recurso da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE PÉROLA – APEROLEITE** em razão dos itens (a, b, c e d) . Sendo assim, a pontuação dos critérios qualidade da proposta, econômicos e governança e gestão não foi alterada e mantém-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima igual/acima de 60 pontos no total e igual/acima de 12 pontos no critério econômico de acordo com o referido edital.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)

(assinatura eletrônica)
Marcio da Silva
Chefe do Deagro